TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 01/2023

CARTA-CONTRATO TRE-RO N. 01/2023

PROCESSO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0003066-57.2022.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO N. 05/2023 (SRP) - Lei n. 8.666/1993

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE-RO N. 04/2023

CARTA-CONTRATO QUE CELEBRAM O TRE-RO E A EMPRESA VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, CONSISTENTE EM PORTAL DETECTOR DE METAIS DE ALTO DESEMPENHO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TRE-RO.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. ***.893-SSP/RO e do CPF nº. ***.106.849-**.

CONTRATADA: Empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. 05.293.074/0001-87, com sede na Rua 1, nº 55, bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira CEP: 33240-094, em Lagoa Santa/MG, Telefone(s): (31) 3622-0470- Ramal 2286, E-mail(s): licitacao@vmis.com.br , neste ato representada pelo Senhor **ALAN MORAES VIEGAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **.402.***-SSP/MG e do CPF nº. ***.759.966-**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Leis 8.666/1993 (Licitações e Contratos) e 10.520/2002 (Pregão Eletrônico), Decretos Federais 9.507/2018 e 10.024/2019, Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, Resolução TSE 23.702/2022, Edital de Pregão Eletrônico respectivo, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei 10.406/2002 (Código Civil) e 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DESPACHO Nº 105 / 2023 - PRES/DG/GABDG, de 07/02/2023 (evento 0973963).

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: DESPACHO Nº 373 / 2023 - PRES/DG/GABDG, de 11/04/2023 (evento 0997779).

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei n. 8.666/1993)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Esta Carta-Contrato tem por objeto a aquisição de bens permanentes, consistente em portal detector de metais de alto desempenho, incluindo o treinamento de operação e assistência técnica durante o período de garantia, para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, conforme as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência correspondente.

Item	Objeto	Quantidade
1	Portal detector de metais	02

Subcláusula Primeira – No Capítulo 4 do Termo de Referência respectivo constam a descrição detalhada e as características técnicas do objeto para esta contratação.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental atualmente definidos para esta contratação, conforme detalhado no Capítulo 14 do Termo de Referência correspondente.

Subcláusula Terceira – Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

(Artigo 55, II e IV, da Lei 8.666/1993)

CLÁSULA SEGUNDA - Os equipamentos, estando de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, deverão ser entregues na Seção de Segurança Institucional – SSI do TRE-RO, na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, Porto Velho/RO - CEP: 76.805-859, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, mediante prévio agendamento por meio do telefone: (69) 3211-2247 e e-mail ssi@tre-ro.jus.br.

1. O prazo para entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho. No caso de a CONTRATADA prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior a 30 (trinta) dias, será considerado como prazo máximo o que nela foi estabelecido.

2. Os equipamentos entregues deverão ser novos e de primeiro uso, originais, estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada e fechada de fábrica, acompanhados, caso existam, dos Manuais e Termos de Garantia do fabricante, além de revestirem-se das características e especificações contidas no Edital, bem como das consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO PROGRAMA DE INSTRUÇÃO PARA TREINAMENTO

CLÁSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá realizar Treinamento de Operação dos equipamentos objeto desta contratação para o item 1, de no mínimo 4h (quatro horas), a ser realizado na localidade contemplada para entrega indicada pelo CONTRATANTE.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de garantia e assistência técnica dos equipamentos deverão ser pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Seção de Segurança Institucional-SSI. Caso tenha sido ofertado prazo maior que o indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta técnica.

1. A CONTRATADA deverá garantir a existência de peças e partes para reposição, de acordo com o art. 32 do Código de defesa do Consumidor.

2. A assistência técnica deverá ser realizada no local da instalação, até no máximo 48h (quarenta e oito horas) do recebimento de comunicação formal (escrito, telefone ou e-mail) da área responsável pelo CONTRATANTE, em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira.

3. A assistência técnica contemplará todos os procedimentos necessários para manter o equipamento de segurança, objeto deste instrumento contratual, em perfeitas condições de funcionamento, incluindo a substituição de peças ou do equipamento que apresentar defeito durante o período de garantia, que serão fornecidas pela CONTRATADA.

4. A CONTRATADA, durante o período de garantia, deverá disponibilizar e fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as peças ou componentes originais, recondicionadas ou novas, atendendo as especificações técnicas da fabricante forma que possibilite sempre o perfeito funcionamento do equipamento de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

5. A remoção do equipamento, peças ou componentes, quando necessário para a execução dos serviços de assistência técnica (manutenção corretiva) em oficina da CONTRATADA, ou outro local, por ela indicado, dar-se-á após autorização prévia do Gestor desta contratação, sem custo adicional para o CONTRATANTE, quanto às despesas referentes à retirada, remessa, devolução e a posterior reinstalação.

6. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso, ou transporte inadequado causado pelo CONTRATANTE e apenas para o componente afetado.

DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, *caput* e § 3º, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA QUINTA - Esta Carta-Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO até o final do prazo da vigência da garantia contratual dos equipamentos.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei n. 8.666/1993)

CLÁUSULA SEXTA – O valor total desta Carta-Contrato é de **R$ 86.400,00** (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme proposta da CONTRATADA, e detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R$	Valor Total em R$
01	Portal detector de metais	02	43.200,00	86.400,00

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Natureza da Despesa: 449052, conforme Nota de Empenho 2023NE000471, datada de 26/09/2023 (evento 1068686), a ser reforçada durante a vigência desta contratação, caso necessário.

FONTE ORÇAMENTÁRIA		
Tipo de Orçamento	**Item de despesa do planejamento orçamentário**	**Plano Interno**
Ordinário	Serviço de Vigilância Eletrônica	IEF. VIGELE

DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(Artigo 55, II e III, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA SÉTIMA - Para o recebimento dos equipamentos e pagamento deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. Os materiais deverão ser entregues na Seção de Segurança Institucional (SSI) do TRE-RO, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 1889, Baixa da União, CEP.: 76.805-859, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 12h e das 14h às 18h, podendo haver agendamento, a critério do Chefe da SSI, pelo telefone: (69) 3211-2247 e e-mail: ssi@tre-ro.jus.br.

2. Os produtos serão recebidos, mediante recibo, pela fiscalização desta contratação, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: imediatamente, por meio de Termo de Recebimento Provisório, depois de efetuada a instalação e entrega, para efeito de posterior verificação das especificações;

b) Definitivamente: após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o gestor do contrato terá um prazo de 10 (dez) dias consecutivos, para verificar o perfeito funcionamento e conformidade das especificações, findos os quais e verificado o pleno funcionamento do equipamento, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo e iniciado o período de garantia.

3. Em caso de conformidade, será liberado o pagamento e emitido o aceite definitivo dos equipamentos em Termo de Recebimento Definitivo, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo;

4. Qualquer falha no procedimento de instalação, configuração ou na operação acarretará o não recebimento dos equipamentos. O executor do contrato emitirá um Termo de Avaliação que discorrerá de forma detalhada as inconsistências e prejuízos causados;

5. Os equipamentos serão recusados nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações diferentes das solicitadas;

b) quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

6. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento recusado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pelo CONTRATANTE, submetendo à nova verificação o equipamento impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;

7. O recebimento dos equipamentos pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito e correto desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

8. O pagamento se dará a após a entrega dos equipamentos, treinamento de operação, e mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos necessários;

9. Somente será aceita a Nota Fiscal e respectiva cobrança após emissão do termo de recebimento provisório pelo CONTRATANTE, que vai homologar o equipamento e serviços fornecidos, os quais devem estar em acordo com esta especificação e com a proposta da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei n. 8.666/1993)

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento do objeto do presente ajuste será efetuado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços, observando que:

a) Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória;

b) Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a CONTRATADA informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança;

c) O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

1. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça do Trabalho e Certidão Negativa do CNJ de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

3. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou nos demais documentos apresentados, ou havendo, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos serão devolvidos à contratada e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras notificadas pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4. No caso de irregularidade fiscal, poderá a CONTRATADA receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do CONTRATANTE, acompanhada das devidas justificativas.

5. Caso a CONTRATADA não regularize a pendência fiscal ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

6. Poderá o gestor sugerir o pagamento da nota fiscal com retenção dos valores relativos a essas obrigações, devendo fundamentar o ato.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I= 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA NONA – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo titular da Seção Segurança Institucional – SSI, ou por seu substituto, em suas ausências legais, cabendo a todos esses, no exercício dessas funções, as atribuições previstas pela IN 04/2008-TRE-RO.

Subcláusula Primeira - A gestão e a fiscalização de que tratam este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei n. 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste, e nos instrumentos de contrato que ensejar a contratação;

2. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto desta contratação;

4. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas ocorridas na execução do serviço, solicitando prazo para correção;

5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

6. Receber o bem nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento contratual;

7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do ajuste, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, e de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento e nas demais regras a ele aplicadas;

9. Rejeitar os produtos, no caso de os mesmos estarem em desacordo com as especificações;

10. Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos; e

11. Cumprir as demais obrigações consignadas no instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei n. 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA a:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento contratual;

2. Fornecer os equipamentos de acordo com as condições estipuladas em sua proposta e no Edital;

3. Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/1993;

4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do objeto deste contrato, assim como os referentes a acidentes de trabalho;

5. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação do objeto;

6. Entregar todos os equipamentos nos locais designados pelo CONTRATANTE, em sua forma completa, com todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento;

7. Realizar treinamento de operação quanto ao item 1, para, no mínimo, 4 (quatro) servidores do CONTRATANTE, quando da entrega dos equipamentos;

8. Efetuar a entrega dos equipamentos dentro do prazo estipulado e em conformidade com o exigido;

9. Comprovar, após a entrega e instalação, mediante teste de aferição com pessoal selecionado pela CONTRATANTE e sob supervisão e orientação desta, o perfeito funcionamento dos equipamentos;

10. Prestar, durante o período de garantia, assistência técnica para os equipamentos;

11. Atender os chamados de assistência técnica em até 24h (vinte e quatro horas), concluindo os serviços em, no máximo, 48h (quarenta e oito horas);

12. Apresentar documentação original do equipamento, catálogo (s) contendo as especificações técnicas e manual de utilização;

13. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE cujas reclamações se obriga a atender;

14. Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação, os equipamentos fornecidos em desconformidade com as especificações e quantitativos constantes no Edital;

15. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

16. Garantir a validade dos equipamentos, pelo prazo constante na sua proposta, a contar da data de entrega;

17. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública/ Seguridade Social (certidão negativa de débitos), com o FGTS (certificado de regularidade de situação), com o CNJ (Certidão Negativa de Improbidade Administrativa) e perante a Justiça Trabalhista;

18. Apresentar fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto.

19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas ao acordo entre as partes;

20. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações, devidamente justificado, quando necessário;

21. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/1993 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento injustificado da obrigação assumida sujeita a CONTRATADA à multa moratória, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/1993, incidentes sobre o valor da carta-contrato, na forma seguinte:

I - Atraso nos prazos de entrega e substituição dos materiais recusados:

a) multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 10 (dez) dias, aplicada sobre o montante dos bens não entregues ou não substituídos;

b) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação.

II - Atraso nos prazos de prestação de assistência técnica durante a garantia dos materiais:

a) multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 10 (dez) dias úteis, aplicada sobre o valor total do contrato (nota de empenho);

b) a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação.

III - Descumprimentos das demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

a) Primeiro descumprimento: multa de 1% (um por cento) apurada sobre o valor do contrato;

b) De 2 (dois) a 3 (três) descumprimentos: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato;

c) A ocorrência de mais de 3 (três) descumprimentos poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

1. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total injustificada das obrigações estipuladas no termo de referência respectivo e neste contrato, com fundamento no Artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa sobre o valor do contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada, cumulada com as multas moratórias e, se cabível, com as demais sanções previstas neste contrato, nos seguintes termos:

b1) de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação de entrega dos materiais, após a devida notificação pela fiscalização;

b2) de 15% (quinze por cento) caso os bens entregues estejam em desacordo com a especificação, tanto no aspecto quantitativo como qualitativo;

b3) de 15% (quinze por cento) por ocorrência, no caso de não emissão de documento imprescindível ao pagamento;

b4) de 30% (trinta por cento) caso negue-se a fornecer a integralidade os bens sem motivo consistente e justificado devidamente apurado pelo Tribunal, ou por descumprimentos sucessivos que resultem na inviabilidade de execução do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/02 e do artigo 49 do Decreto 10.024/2019, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas em edital e na contratação e das demais cominações legais, a LICITANTE que:

a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;

b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar na execução do contrato;

3. Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

4. As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

5. As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros.

6. Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

7. Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

8. O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário).

9. O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

10. Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

11. Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

12. De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

13. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

14. Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

15. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

16. A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993, apuradas mediante o devido processo legal.

17. O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008.

18. Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na Seção "Das Sanções Administrativas" deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do art. 2º, V c/c o art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, "d",

do art. 65 da Lei 8.666/1993, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta-Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/1993.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/1993 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta Carta-Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral desta Carta-Contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pelo Contratado;

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

VI - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

VII - O Contratado deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (quando for o caso

de subcontratação);

VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);

IX - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

X - Bancos de dados formados a partir de contratações administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XI - A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

XII - As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Esta contratação fundamenta-se no artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais, 9507/2018 e 10.024/2019, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, nas Resoluções TSE 23.702/2022; no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Subcláusula única – Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/1993.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/1993, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes, através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, outubro de 2023.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	**ALAN MORAES VIEGAS** Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: ***.849.102-** Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: ***.434.482-** Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, **Diretora Geral**, em 09/10/2023, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALAN MORAES VIEGAS**, **Usuário Externo**, em 10/10/2023, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, **Chefe de Seção**, em 10/10/2023, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS**, **Auxiliar Administrativo(a)**, em 10/10/2023, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1070561** e o código CRC **59F4C241**.